



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Desvincula receitas de órgãos e entidades até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT/CF), que desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único do mesmo artigo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. A desvinculação referida no *caput* aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 1º de janeiro de 2019, excetuados os saldos financeiros para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar;

II - a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 1º de janeiro de 2019, e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

**Art. 2º** Excetua-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 3º** Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

I - realizar, conjuntamente com os gestores dos fundos e órgãos municipais, a reprogramação das despesas considerando a desvinculação das receitas, sendo que, em caso de repasse a maior ao longo do exercício de 2019, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes;

II - a indicação dos fundos municipais que se sujeitarão à desvinculação de que trata o art. 1º, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

**Art. 4º** As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, no histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de outubro de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Thiago de Paulo Marconi**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano